

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 006/2020 Data: 06.02.2020**

*Dispõe sobre alteração na composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) aprovada pela Resolução CONSEPE nº 003-A/2019, de 02.04.2019, do Curso de Odontologia, Modalidade: Bacharelado, do Centro Universitário Central Paulista.*

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), reconhecido conforme Portaria do Ministro de Estado da Educação/MEC nº 156, de 23.01.2019, publicada no Diário Oficial da União em 24.01.2019, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e, considerando o disposto na Resolução CONAES nº 01, de 17.06.2010 e na Resolução CONSEPE Nº 002-B/2019, de 25 de fevereiro de 2019 **resolve**, “*ad referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do UNICEP:

Artigo 1º - Alterar a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Odontologia, Modalidade: Bacharelado, do Centro Universitário Central Paulista.

Parágrafo único – As alterações dizem respeito a: 1) *exclusão* dos seguintes docentes: Marcos Jacobovitz e Lucia Helena de Aguiar Vieira e 2) *inclusão* dos seguintes docentes: Michelle Alexandra Chinelatti e Cristina Ferro Correa Toniolo.

Artigo 2º- O NDE passa a ser composto pelos seguintes docentes, pertencentes ao corpo docente do curso a que se refere o Artigo 1º:

<b>Docente</b>	<b>Titulação</b>	<b>Regime de Trabalho</b>
Michelle Alexandra Chinelatti - <b>Coordenadora</b>	Doutora	Tempo Parcial
Fernanda G. Duvra Salomão	Doutora	Tempo Parcial
Regynaldo Zavaglia Neto	Mestre	Tempo Parcial
Luara Aline Pires	Mestra	Tempo Parcial
Cristina Ferro Correa Toniolo	Doutora	Tempo Integral

Parágrafo 1º – Os docentes citados no item 2) do parágrafo único do Artigo 1º deverá completar o mandato da representação, a expirar-se em 01.04.2022.

Parágrafo 2º - A Coordenação Geral do NDE cabe à Coordenadora do curso a que se refere o Artigo 1º.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 007/2020 Data: 12.02.2020

Dispõe sobre alteração na composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) aprovada pela Resolução CONSEPE nº 003-A/2019, de 02.04.2019, do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Modalidade: Bacharelado, do Centro Universitário Central Paulista.

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), recredenciado conforme Portaria do Ministro de Estado da Educação/MEC nº 156, de 23.01.2019, publicada no Diário Oficial da União em 24.01.2019, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e, considerando o disposto na Resolução CONAES nº 01, de 17.06.2010 e na Resolução CONSEPE Nº 002-B/2019, de 25 de fevereiro de 2019 resolve, “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do UNICEP:

Artigo 1º - Alterar a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Arquitetura e Urbanismo, Modalidade: Bacharelado, do Centro Universitário Central Paulista.

Parágrafo único – A alteração diz respeito a indicação da Profa. Dra. Ana Lúcia Cerávolo como Coordenadora do Curso, em substituição a Profa. Dra. Adriana Leal de Almeida Freire.

Artigo 2º- O NDE passa a ser composto pelos seguintes docentes, pertencentes ao corpo docente do curso a que se refere o Artigo 1º:

Docente	Titulação	Regime de Trabalho
Ana Lúcia Cerávolo - Coordenadora	Doutora	Tempo Integral
Adriana Leal de Almeida Freire	Doutora	Tempo Parcial
Adriana Freyberger	Doutora	Tempo Parcial
Cintia Gomes	Mestra	Tempo Parcial
Telma Pichioli de Carvalho	Doutora	Tempo Parcial

Parágrafo 1º – A docente citada no parágrafo único do Artigo 1º deverá completar o mandato da representação, a expirar-se em 01.04.2022.

Parágrafo 2º - A Coordenação Geral do NDE cabe à Coordenadora do curso a que se refere o Artigo 1º.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 008/2020    Data: 21.02.2020**

*Dispõe sobre alteração na composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) aprovada pela Resolução CONSEPE nº 003-A/2019, de 02.04.2019, do Curso de Pedagogia (Licenciatura), Modalidade: Ensino A Distância, do Centro Universitário Central Paulista.*

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), recredenciado conforme Portaria do Ministro de Estado da Educação/MEC nº 156, de 23.01.2019, publicada no Diário Oficial da União em 24.01.2019, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e, considerando o disposto na Resolução CONAES nº 01, de 17.06.2010 e na Resolução CONSEPE Nº 002-B/2019, de 25 de fevereiro de 2019 **resolve**, “*ad referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do UNICEP:

Artigo 1º - Alterar a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Pedagogia (Licenciatura), Modalidade: Ensino a Distância, do Centro Universitário Central Paulista.

Parágrafo único – As alterações dizem respeito a: 1) *exclusão* dos seguintes docentes: Ana Cláudia Figueiredo Rebolho e Vanessa Nunes de Souza e 2) *inclusão* dos seguintes docentes: Michele Varotto Machado e Alessandra Campanini Mendes.

Artigo 2º- O NDE passa a ser composto pelos seguintes docentes, pertencentes ao corpo docente do curso a que se refere o Artigo 1º:

<b>Docente</b>	<b>Titulação</b>	<b>Regime de Trabalho</b>
Maria Cristina Braga Tagliavini - <b>Coordenadora</b>	Doutora	Tempo Integral
Elianeide Nascimento Lima	Doutora	Tempo Integral
Alessandra Marques da Cunha Lopes	Doutora	Tempo Parcial
Michele Varotto Machado	Doutora	Tempo Parcial
Alessandra Campanini Mendes	Doutora	Tempo Integral

Parágrafo 1º – Os docentes citados no item 2) do parágrafo único do Artigo 1º deverão completar o mandato da representação, a expirar-se em 01.04.2022.

Parágrafo 2º - A Coordenação Geral do NDE cabe à Coordenadora do curso a que se refere o Artigo 1º.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

**Dispõe sobre Curso de Especialização a ser oferecido através da  
Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão do Centro  
Universitário Central Paulista (UNICEP).**

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 16 do Estatuto do Centro Universitário Central Paulista e "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o curso de pós-graduação presencial de "Especialização em Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais", conforme programa anexo a presente Resolução, a ser oferecido através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP). O curso terá início em 28/02/2020, com duração de 360 (trezentas e sessenta horas).

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

**Dispõe sobre Curso de Especialização a ser oferecido através da  
Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão do Centro  
Universitário Central Paulista (UNICEP).**

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 16 do Estatuto do Centro Universitário Central Paulista e "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o curso de pós-graduação presencial de "Especialização em Farmácia Clínica - Cuidados Farmacêuticos com ênfase em Prescrição", conforme programa anexo a presente Resolução, a ser oferecido através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP). O curso terá início em 29/02/2020, com duração de 360 (trezentas e sessenta horas).

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 011/2020    Data: 02.03.2020**

*Dispõe sobre alteração na composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) aprovada pela Resolução CONSEPE nº 003-A/2019, de 02.04.2019, do Curso de Nutrição, Modalidade: Bacharelado, do Centro Universitário Central Paulista.*

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), recredenciado conforme Portaria do Ministro de Estado da Educação/MEC nº 156, de 23.01.2019, publicada no Diário Oficial da União em 24.01.2019, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e, considerando o disposto na Resolução CONAES nº 01, de 17.06.2010 e na Resolução CONSEPE Nº 002-B/2019, de 25 de fevereiro de 2019 **resolve**, “*ad referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do UNICEP:

Artigo 1º - Alterar a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Nutrição, Modalidade: Bacharelado, do Centro Universitário Central Paulista.

Parágrafo único – A alteração diz respeito a substituição da Profa. Dra. Cintia Alessandra Matiucci Pereira pelo Professor Doutor André Versoni Alexandrino.

Artigo 2º- O NDE passa a ser composto pelos seguintes docentes, pertencentes ao corpo docente do curso a que se refere o Artigo 1º:

<b>Docente</b>	<b>Titulação</b>	<b>Regime de Trabalho</b>
Valéria Cristina Schneider - <b>Coordenadora</b>	Mestra	Tempo Integral
André Versoni Alexandrino	Doutor	Tempo Parcial
Maria Sylvia Carvalho de Barros	Doutora	Tempo Parcial
Carla Cristina Dato	Mestra	Tempo Parcial
Amgélia de Moraes M. Rubiatti	Doutora	Tempo Parcial

Parágrafo 1º – O docente citado no parágrafo único do Artigo 1º deverá completar o mandato da representação, a expirar-se em 01.04.2022.

Parágrafo 2º - A Coordenação Geral do NDE cabe à Coordenadora do curso a que se refere o Artigo 1º.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 012/2020 Data: 02.03.2020**

*Dispõe sobre alteração na composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) aprovada pela Resolução CONSEPE nº 003-A/2019, de 02.04.2019, do Curso de Comunicação Social – Habilitação: Publicidade e Propaganda, Modalidade: Bacharelado, do Centro Universitário Central Paulista.*

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), recredenciado conforme Portaria do Ministro de Estado da Educação/MEC nº 156, de 23.01.2019, publicada no Diário Oficial da União em 24.01.2019, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e, considerando o disposto na Resolução CONAES nº 01, de 17.06.2010 e na Resolução CONSEPE Nº 002-B/2019, de 25 de fevereiro de 2019 **resolve**, “*ad referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do UNICEP:

Artigo 1º - Alterar a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Comunicação Social – Habilitação: Publicidade e Propaganda, Modalidade: Bacharelado, do Centro Universitário Central Paulista.

Parágrafo único – As alterações dizem respeito a: 1) *exclusão* dos seguintes docentes: Juliana Cristina Santiciolli dos Santos (Coordenadora anterior) e Sancler Ebert e 2) *inclusão* dos seguintes docentes: Pedro Henrique Varoni de Carvalho (Coordenador atual) e José Eduardo N. Morgante.

Artigo 2º- O NDE passa a ser composto pelos seguintes docentes, pertencentes ao corpo docente do curso a que se refere o Artigo 1º:

<b>Docente</b>	<b>Titulação</b>	<b>Regime de Trabalho</b>
Pedro Henrique Varoni de Carvalho - <b>Coordenador</b>	Doutor	Tempo Parcial
Walter José D' Aquino Junior	Especialista	Tempo Integral
Fransérgio Follis	Doutor	Tempo Integral
José Eduardo N. Morgante	Especialista	Tempo Parcial
Matheus Mazini Ramos	Doutor	Tempo Parcial

Parágrafo 1º – Os docentes citados no item 2) do parágrafo único do Artigo 1º deverão completar o mandato da representação, a expirar-se em 01.04.2022.

Parágrafo 2º - A Coordenação Geral do NDE cabe ao Coordenador do curso a que se refere o Artigo 1º.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 013/2020 Data: 02.03.2020**

*Dispõe sobre o Regulamento das Diretrizes para utilização da modalidade ensino a distância nos cursos de graduação do Centro Universitário Central Paulista UNICEP - São Carlos e nos demais campi fora da sede: UNICEP – Porto Ferreira e UNICEP – Rio Claro*

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais resolve, “ad referendum” do CONSEPE – Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do UNICEP:

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento das Diretrizes para utilização da modalidade a distância nos cursos de graduação do Centro Universitário Central Paulista UNICEP - São Carlos e nos demais campi fora da sede: UNICEP – Porto Ferreira e UNICEP – Rio Claro, anexo a esta Resolução.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

## ANEXO

### **Regulamento das Diretrizes para a utilização da modalidade ensino a distância nos cursos de graduação do Centro Universitário Central Paulista UNICEP - São Carlos e nos demais campi fora da sede: UNICEP – Porto Ferreira e UNICEP – Rio Claro.**

**Artigo 1º.** Estabelece as diretrizes para as Atividades Acadêmicas das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Central Paulista UNICEP - São Carlos e nos demais campi, que utilizam 100% (cem por cento) na modalidade ensino a distância.

- a)** Todas as disciplinas deverão ter Docentes responsáveis e Tutores estabelecidos pelo número de estudantes regularmente matriculados;
- b)** Todas as Atividades Acadêmicas das disciplinas da matriz curricular, deverão ser desenvolvidas na modalidade ensino a distância, por meio de Sala de Aula Virtual (SAV) no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- c)** A SAV será criada pelo Centro de Ensino a Distância (CEAD) e deverá ser estruturada pelos Docentes responsáveis pelas disciplinas, com o suporte do CEAD, respeitando a padronização estabelecida;
- d)** Os estudantes regularmente matriculados nas disciplinas serão importados, pelo CEAD, para a SAV no AVA;
- e)** É de responsabilidade dos Docentes responsáveis pelas disciplinas, de comunicar o CEAD toda vez que ocorrer inclusão e/ou exclusão de estudantes na SAV;
- f)** Os Planos de Ensino das disciplinas deverão ser preenchidos, no Sistema Acadêmico, pelos Docentes responsáveis, sendo validados pelas Coordenações de Curso. O mesmo deve prever os encontros presenciais que são obrigatórios para as avaliações e demais atividades metodológicas necessárias para o bom andamento das disciplinas;
- g)** Todas as disciplinas deverão ser um conjunto de temas ou assuntos estudados durante um ciclo ou seriação, que constituem os chamados Conteúdos Disciplinares, os quais deverão ser selecionados e organizados a partir da definição dos objetivos para que os estudantes atinjam os mesmos para cada tema da disciplina;
- h)** Os Conteúdos Disciplinares deverão ser organizados em “unidades de ensino” compostas de: livro texto, slides, vídeo-aulas, atividades virtuais, materiais complementares e de recuperação (opcionais). Além dos conteúdos desenvolvidos pelo conteudista, o UNICEP conta com recursos provenientes de parcerias que poderão ser utilizados pelos docentes, tais como: biblioteca virtual, biblioteca digital e alguns conteúdos voltados para o ensino a distância;
- i)** Os Planos de Ensino das disciplinas deverão ser construídos de forma padronizada, de acordo com as orientações do CEAD. Atenção especial deverá ser dada aos seguintes itens: Ementa, Metodologia, Bibliografias e critérios de

avaliação. Deverão ser previstos dois tipos de avaliação: atividades virtuais avaliativas e atividades presenciais avaliativas;

**j)** O planejamento e o desenvolvimento das atividades avaliativas deverão ser realizados pelos Docentes responsáveis e/ou Tutores das disciplinas, em conformidade com as orientações do CEAD. As atividades avaliativas, virtuais e presenciais, deverão ser disponibilizadas por unidades de ensino com cronograma e pesos de cada atividade, aprovadas pelos Conselhos de Curso. A avaliação dos estudantes na disciplina está prevista nos artigos 58 a 65 da Subseção X, da Capítulo I, do Título III, do Regimento Geral.

**Artigo 2º.** Estabelece as Diretrizes para os Cursos de graduação que utilizam 20% (vinte por cento) do ensino a distância das Atividades Acadêmicas em disciplinas mediadas por tecnologia.

**a)** Os 20% (vinte por cento) das Atividades Acadêmicas das disciplinas ofertadas a distância, deverão ter os Docentes responsáveis, que é o mesmo da atividade presencial e um Tutor, podendo ter mais Tutores dependendo do número de estudantes regularmente matriculados.

**b)** As Atividades Acadêmicas deverão ser desenvolvidas a distância, por meio da SVA, criada pelo CEAD, no AVA.

**c)** A estrutura da SVA deverá ser montada pelos Docentes responsáveis, com o suporte do CEAD, respeitando a padronização estabelecida;

**d)** Os estudantes regularmente matriculados nas disciplinas serão importados para a SVA, criada pelo CEAD, no AVA. Os Docentes responsáveis e/ou o Tutor da disciplina deverão comunicar o CEAD quando da inclusão e exclusão de estudantes na SVA;

**e)** Os encontros presenciais no que se referem a parte a distância, são opcionais e poderão ser utilizados para plantões de dúvidas, apresentação de trabalhos, aulas presenciais, etc. O planejamento deverá ser realizado pelos Docentes responsáveis das disciplinas, sendo validado pela Coordenação do Curso;

**f)** As Atividades Acadêmicas como parte integrante das disciplinas ofertadas a distância deverão ser um subconjunto de temas ou assuntos dos conteúdos disciplinares, os quais deverão ser selecionados e organizados a partir da definição dos objetivos a serem alcançados pelos estudantes. Os subconjuntos podem ser utilizados de conteúdos disciplinares já existentes voltados para o ensino a distância. Os Docentes podem produzir esse material desde que esteja de acordo com o modelo criado pelo CEAD.

**g)** Além dos conteúdos voltados para o ensino a distância, os Docentes poderão utilizar bibliotecas virtuais e bibliotecas digitais, conforme parcerias realizadas pela instituição;

**h)** Os Planos de Ensino das disciplinas deverão ser construídos de forma padronizada, de acordo com as orientações do CEAD. Atenção especial deverá ser dada aos seguintes itens: Ementa, Metodologia, Bibliografias e critérios de avaliação. É imprescindível que haja uma relação entre os conteúdos que serão ministrados presencialmente e os conteúdos que serão ministrados a distância;

i) Para a parte da disciplina que é ministrada a distância deverão ser planejadas e desenvolvidas atividades virtuais avaliativas no AVA, de acordo com as orientações do CEAD. Deverão ser previstos dois tipos de avaliação: atividades virtuais avaliativas e atividades presenciais avaliativas. A avaliação dos estudantes na disciplina estão previstas nos artigos 58 a 65 da Subseção X, da Capítulo I, do Título III, do Regimento Geral.

**Artigo 3º.** Estabelece as Diretrizes do Sistema de Apoio ao Ensino Presencial, (SAEP) para os Cursos de graduação de Atividades Acadêmicas de disciplinas presenciais.

a) As disciplinas ofertadas na modalidade presencial que utilizarem o SAEP deverão ser desenvolvidas por meio de SAV, criada pelo CEAD, no AVA;

b) A SAV deverá ter Docentes responsáveis e um Tutor, podendo ter mais Tutores dependendo do número de estudantes regularmente matriculados. Caso tenha somente um Tutor, ele poderá ser o mesmo Docente responsável pela disciplina;

c) A estrutura das SAV's deverão ser montadas pelos docentes responsáveis, com o suporte do CEAD;

d) Os docentes são responsáveis pelos Conteúdos Disciplinares, os quais deverão ser selecionados e organizados a partir da definição dos objetivos a serem atingidos pelos estudantes para cada tema da disciplina e ser disponibilizado no AVA, bem como a elaboração e desenvolvimento de atividades virtuais, além da seleção e utilização de quais recursos do AVA serão utilizados;

e) Os Docentes responsáveis pela SAV deverão informar ao CEAD quais estudantes regularmente matriculados deverão ser alocados, bem como novas alocações e exclusões de estudantes na mesma;

f) Os docentes poderão utilizar bibliotecas virtuais, bibliotecas digitais e conteúdos voltados para o ensino a distância, conforme parcerias realizadas pela instituição;

g) Os Planos de Ensino das disciplinas deverão contemplar a utilização da SAV como apoio ao ensino presencial, bem como seu propósito. É importante estabelecer uma relação entre o que será ministrado presencialmente com o que será trabalhado na SAV;

h) Por se tratar de uma SAV utilizada como “apoio” ao ensino presencial, as notas das atividades avaliativas virtuais poderão ou não ter influência na composição da média final do estudante na disciplina presencial.

**Artigo 4º.** Estabelece as Diretrizes para os Cursos Semipresenciais de Pós-Graduação *Lato Sensu* e MBA.

a) A parte do módulo/disciplina ofertada a distância deverá ter o docente responsável (que é o mesmo da parte que é lecionada na modalidade presencial) e um tutor (podendo ter mais tutores dependendo do número de estudantes). Caso tenha somente um tutor, a sugestão é que seja o mesmo profissional que leciona a parte presencial da disciplina;

b) Parte do módulo/disciplina deverá ser desenvolvida a distância, por meio de uma SAV no ambiente AVA. Essa SAV será criada pelo CEAD;

- c)** A estrutura da SAV deverá ser montada pelo Docente responsável, com o suporte do CEAD, e deverá respeitar a padronização estabelecida;
- d)** Os estudantes matriculados no módulo/disciplina serão importados para a SAV no AVA. Essa importação é de responsabilidade do CEAD. O Docente responsável e/ou o Tutor da disciplina se responsabilizará por comunicar o CEAD quando da inclusão e exclusão de estudantes na sala de aula virtual;
- e)** Os encontros presenciais no que se referem a parte a distância, são opcionais e poderão ser utilizados para plantões de dúvidas, apresentação de trabalhos, aulas presenciais, etc. O planejamento deverá ser realizado pelo Docente responsável da disciplina juntamente com a Direção de Pós-Graduação;
- f)** Todo módulo/disciplina deverá possuir um conteúdo base (material didático) que é produzido pelo conteudista, seguindo um processo sistematizado pelo CEAD. De uma maneira geral, os conteúdos são organizados em “unidades de ensino” compostas de: livro texto, slides, vídeo-aulas (opcionais), atividades virtuais, materiais complementares e de recuperação (opcionais);
- g)** Além dos conteúdos desenvolvidos pelo conteudista, a instituição conta com recursos provenientes de parcerias que poderão ser utilizados pelo Docente, tais como: biblioteca virtual, biblioteca digital e alguns conteúdos voltados para o ensino a distância;
- h)** Os módulos/disciplina deverão contemplar a utilização da SAV, bem como seu propósito, estabelecendo uma relação entre o que é ministrado a distância e o que é ministrado presencialmente;
- i)** Para a parte do módulo/disciplina que é ministrado a distância deverão ser planejadas e desenvolvidas atividades virtuais avaliativas no AVA, de acordo com as orientações do CEAD;
- j)** A avaliação final dos estudantes estão previstas nos artigos 25 a 29, do Capítulo V - DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NOS CURSOS e nos artigos 30 a 32 do Capítulo VI - Do Trabalho de Conclusão de Curso da RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 010/2015, de 17 de agosto de 2015, que Regulamenta a programação e o oferecimento dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” pelo Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

***Dispõe sobre aumento do número de vagas, a partir de 2020, do curso de Direito, Modalidade: Bacharelado do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).***

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Estatuto do UNICEP e, com base na Portaria nº 208, de 06/02/2020 e nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 51 da Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, com as alterações da Portaria nº 742, de 02/08/2018 **resolve**, *ad referendum*, do CONSEPE – Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do UNICEP:

Artigo 1º - **Aumentar** 10 (dez) vagas anuais para ingresso, a partir de 2020, no Curso de Direito, Modalidade: Bacharelado, turno: diurno. Assim, passando de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta) vagas.

Artigo 2º - **Aumentar** 20 (vinte) vagas anuais para ingresso, a partir de 2020, no Curso de Direito, Modalidade: Bacharelado, turno: noturno. Assim, passando de 100 (cem) para 120 (cento e vinte) vagas.

Artigo 3º - Com o aumento do número de vagas anuais citadas nos Artigos 1º e 2º, o UNICEP oferecerá um total de 180 (cento e oitenta) vagas anuais.

Artigo 4º. Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

**Dispõe sobre Curso de Extensão Universitária, na modalidade "A Distância" a ser oferecido através do UnicepVirtual do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).**

A Diretora de Ensino de Graduação do Centro Universitário Central Paulista, no uso de suas atribuições e, "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Curso de Extensão Universitária intitulado "**Treinamento Capacitação EAD - Catálogo e Central da Disciplina SAGAH e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA**", conforme programa apresentado, a ser oferecido através do UnicepVirtual do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP). O curso será oferecido nos dias 10 e 11 de junho de 2020, com duração de 05 (cinco) horas e estará sob a responsabilidade da Professora Mestre Elianeide Nascimento Lima.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini  
Diretora de Ensino de Graduação do  
UNICEP

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 021/2020, de 09 de julho de 2020**

Dispõe sobre a oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, a serem oferecidos no Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, Campus sede, UNICEP - São Carlos, através da sua Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 16 do Estatuto do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP e, "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

**Artigo 1º.** Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, Especialização em "**Psicopedagogia Clínica**", a ser oferecido, no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP - São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

**Parágrafo Único.** O curso terá início em 09 julho de 2020, com uma carga horária total de 600 (seiscentas) horas.

**Artigo 2º.** Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, Especialização em "**Psicopedagogia Institucional**", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

**Parágrafo único.** O curso terá início em 09 de julho de 2020, com uma carga horária total de 600 (seiscentas) horas.

**Artigo 3º.** Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "**Gestão de Negócios e Estratégia Empresarial**", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

**Parágrafo único.** O curso terá início em 09 de julho de 2020, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

**Artigo 4º.** Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "**Gestão de Negócios e Finanças e Controladoria**", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

**Parágrafo único.** O curso terá início em 09 de julho de 2020, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

**Artigo 5º.** Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "**Gestão de Negócios e Gerenciamento de Projetos**", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

**Parágrafo único.** O curso terá início em 09 de julho de 2020, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

**Artigo 6º.** Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "**Gestão de Negócios e Marketing**", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

**Parágrafo único.** O curso terá início em 09 de julho de 2020, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

**Artigo 7º.** Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "**Gestão de Negócios e Pessoas**", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

**Parágrafo único.** O curso terá início em 09 de julho de 2020, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

**Artigo 8º.** Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "**Gestão de Negócios e Qualidade**", a

ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

**Parágrafo único.** O curso terá início em 09 de julho de 2020, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

**Artigo 9º.** Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "**Gestão de Negócios e Supply Chain**", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

**Parágrafo único.** O curso terá início em 09 de julho de 2020, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

**Artigo 10** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

Dispõe sobre a oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade *Presencial*, a serem oferecidos no Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, Campus sede, UNICEP - São Carlos, através da sua Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 16 do Estatuto do Centro Universitário Central Paulista e "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

**Artigo 1º.** Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade *Presencial*, Especialização em "Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais", a ser oferecido, no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP - São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

**Parágrafo Único.** O curso terá início em 25 de julho de 2020, com uma carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Artigo 2º.** Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade *Presencial*, Especialização em "Farmácia Clínica - Cuidados Farmacêuticos com Ênfase em Prescrição", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP - São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

**Parágrafo Único.** O curso terá início em 25 de julho de 2020, com uma carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

Dispõe sobre a oferta de *Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade Presencial, a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, Campus Sede, UNICEP - São Carlos.*

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 16 do Estatuto do Centro Universitário Central Paulista e na Portaria do MEC nº 2, de 06 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, nº 5, em 08 de janeiro de 2020, resolve "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o *Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade Presencial, Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, Campus Sede, UNICEP - São Carlos.*

Parágrafo Único. O curso terá início em 04 de agosto de 2020, com uma carga horária total de 600 (seiscentas) horas".

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani  
Diretor Geral

## Resolução CONSEPE/UNICEP 024/2020, de 19 de outubro de 2020

Regulamenta os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades MBA e Especialização do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, Campus sede, UNICEP – São Carlos.

A Diretora de Ensino de Graduação do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, Campus sede, UNICEP – São Carlos, na função de Diretora Geral *pró-tempore* do UNICEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, resolve, *ad referendum* do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades MBA e Especialização do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, Campus sede, UNICEP – São Carlos, anexo a esta Resolução.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra.  Maria Cristina Braga Tagliavini  
Diretora *Pró Tempore* do UNICEP

## ANEXO

### **Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades MBA e Especialização do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, Campus sede, UNICEP – São Carlos.**

**Artigo 1º** - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades Especialização e MBA, compreendem aulas presenciais, ou remotas, trabalhos, estudos extraclasse, atividades a distância, utilizando-se Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), os quais formam um conjunto de atividades que visam desenvolver no pós-graduando a capacidade de pesquisa, reflexão e produção do conhecimento. Para alguns cursos, exige-se, ainda, o Estágio Curricular Supervisionado (ECS). O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser substituído por um trabalho de integralização de créditos de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e sob a responsabilidade da Coordenação Acadêmica do mesmo.

**Parágrafo 1º** - Os trabalhos de avaliação propostos pelos docentes, deverão ser entregues e protocolados na Secretaria de Pós-Graduação até a data fixada pelos mesmos em sala de aula. Após a data fixada – encerramento da 1ª chamada – não mais serão aceitos ou considerados trabalhos.

**Parágrafo 2º** Os estudantes que, por qualquer motivo, não comparecerem nas avaliações realizadas em sala de aula e, portanto, ficando com nota insuficiente no Módulo, deverão fazer a prova de 2ª chamada.

**Parágrafo 3º** Os estudantes que ficarem sem nota deverão requerer a prova de 2ª chamada mediante pagamento de taxa correspondente. A prova será aplicada, sem consulta, e nos horários agendados com a Secretaria de Pós-Graduação, após a divulgação dos resultados da 1ª chamada.

**Parágrafo 4º** No cômputo da carga total do curso, serão consideradas atividades extraclasse referentes a preparação e correção de trabalhos

domiciliares, avaliações, seleção e preparo do material distribuído em cada disciplina, bem como a análise e avaliação do TCC (e estágio supervisionado, quando o caso).

**Artigo 2º.** Será considerado APROVADO o estudante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do Curso inteiro e média final aritmética igual ou superior a 6.0 (seis) em todas as Disciplinas elencadas na Grade Curricular do Curso. Em cada Disciplina o estudante não poderá ter nota final inferior a 6.0 (seis) e frequência inferior a 50% das aulas ministradas. Definindo: Módulo: cada unidade de ensino que compõe as disciplinas nos cursos semipresenciais; Disciplina: conteúdo ministrado nas matérias de cada curso, que pode ou não estar dividido em unidades de ensino diferentes, ou em uma única unidade, e que compõe os cursos presenciais.

**Parágrafo único.** Para ser aprovado no Curso e ter o certificado expedido e registrado, o estudante deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

- a) Frequência mínima em 75% do total de aulas ministradas em todas as disciplinas do Curso;
- b) A Média final aritmética das disciplinas do Curso, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis);
- c) A média final para cada disciplina, quando a mesma for composta por Módulos, será a média aritmética dos Módulos/Unidades formadores da disciplina;
- d) Frequência mínima em 50% das aulas de cada Módulo/Unidade do Curso ou Disciplina do Curso;
- e) Nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada Módulo/Unidade do Curso ou Disciplina do curso;
- f) Entregar e apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão de todas as Disciplinas do Curso, o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, devidamente encadernado, obtendo nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) no mesmo. O Trabalho deve, obrigatoriamente, ter sido acompanhado pelo (a) orientador (a).

- g) Para os Cursos em que é exigido o Estágio Supervisionado, deverão ser observados os mesmos procedimentos do item anterior;
- h) Ter entregue todos os documentos solicitados para a matrícula, especialmente, o comprovante do curso de graduação.
- i) Ter cumprido com todas as demais exigências contratuais.

**Artigo 3º.** A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de todas as Disciplinas do Curso. O estudante que, durante todo o Curso, não atingir este limite mínimo, será considerado REPROVADO.

**Parágrafo 1º.** Caberá à Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão, o registro e o controle da frequência dos estudantes nas Disciplinas.

**Parágrafo 2.** O estudante que não comparecer em mais de 50% (cinquenta por cento) das aulas do Módulo/Unidade ou Disciplina estará, automaticamente, REPROVADO no mesmo, devendo repeti-lo ou cursar outro, quando novamente for oferecido, arcando com as taxas correspondentes. O mesmo procedimento ocorrerá se o estudante for reprovado no Módulo, após a 2ª chamada.

**Artigo 4º.** Não existe abono de faltas. No caso de estudantes reservistas, membros do CONAES, estudantes com afastamento para tratamento de saúde (portadores de afecções) ou maternidade, mediante atestado médico, serão designadas atividades compensatórias através de atividades domiciliares. Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparado em Regime de Tratamento Excepcional para a justificativa de ausências, nos casos previstos na Resolução CONSEPE/UNICEP nº 009/2014, de 12/06/2014, desde que este, seja devidamente comprovado e protocolizado na Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão, no prazo de 10(dez) dias úteis após a data de sua ocorrência.

**Parágrafo único.** Em casos como militar profissional de carreira a serviço da corporação, serviços de júri, testemunha de processo judicial, eventos pessoais (gala, casamento, luto, paternidade, alistamento eleitoral, doação de sangue, consultas médicas e odontológicas) motivos ou convicções religiosas (decisão amparada por legislação – CNE/CES 336/2000 e 224/2006), não são amparados

pela legislação e, portanto deverão ter suas faltas registradas e computadas e não poderão ser contemplados como justificativas que designem atividades domiciliares.

**Artigo 5º.** O estudante que obtiver, em 1ª chamada, nota inferior 6,0 (seis), poderá, opcionalmente, solicitar à Diretoria de Pós-Graduação e Extensão, mediante o pagamento da taxa correspondente, uma prova especial de recuperação, abrangendo todo o conteúdo programático ministrado. A Diretoria de Pós-Graduação e Extensão, responsável pela aplicação desta prova e/ou trabalho, de comum acordo com o docente da Disciplina, determinará a data e o horário para a sua realização. A nota máxima a ser atribuída à prova de recuperação será 6,0 (seis), a critério do docente.

**Artigo 6º.** Devidamente justificada, terá direito a uma 2ª chamada da prova escrita individual da Disciplina, o estudante que assim o solicitar. Para tanto, o mesmo deverá efetuar o pagamento da taxa correspondente e, formalizar o seu pedido diretamente à Diretoria de Pós-Graduação e Extensão, a quem caberá, de comum acordo com o docente da Disciplina, determinar a data e o horário para a realização da 2ª. chamada.

**Parágrafo 1º.** A prova de 2ª. chamada será uma prova escrita, a critério do docente responsável.

**Parágrafo 2º** O prazo para requerer a prova de 2ª chamada ou de reposição, é de 10 (dez) dias após a divulgação das notas da 1ª chamada.

**Artigo 7º.** Ao estudante é permitido solicitar a revisão da nota, sem qualquer ônus, independente do grau atribuído pelo docente. O pedido de revisão será composto de:

- a) cópia da avaliação (se disponível);
- b) indicar, de forma clara, devidamente fundamentada, a(s) questão(s) a ser(em) revistas(s) ou as razões do pedido.

**Parágrafo único.** O pedido de revisão deverá ser encaminhado à Diretoria de Pós-Graduação e Extensão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos resultados da prova. À Diretoria de Pós-Graduação e Extensão

caberá encaminhar o pedido ao docente da Disciplina e mais um docente a seu critério, os quais deverão efetuar a revisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do pedido. Somente os pedidos encaminhados dentro do prazo serão considerados e analisados.

**Artigo 8º.** O Trabalho de Conclusão do Curso (Monografia, Artigo Científico ou Projeto) é OBRIGATÓRIO e deverá ser desenvolvido ao longo do curso, mediante orientação geral da Coordenação Acadêmica do respectivo curso e, de acordo com a exigência do Projeto Pedagógico de cada Curso. O trabalho deverá, ao final, ser aprovado. Serão solicitados os projetos e relatórios parciais ao longo do curso para avaliações preliminares. Normas específicas para o TCC estarão descritas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos presenciais ou semipresenciais.

**Parágrafo 1º.** O estudante deverá solicitar a inscrição na turma de TCC após a conclusão dos módulos regulares. A nota mínima obrigatória para aprovação é 7,0 (sete).

**Parágrafo 2º.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá, a critério da Coordenação Acadêmica do Curso, ser apresentado perante banca designada pela mesma.

**Parágrafo 3º** Os estudantes terão prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão das Disciplinas do Curso, para protocolar a primeira versão do TCC junto a Secretaria de Pós-Graduação. A Coordenação Acadêmica do Curso terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolutiva das correções. O tempo de conclusão do TCC dependerá da dedicação do estudante.

**Parágrafo 4º.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser substituído por um trabalho de integralização de créditos de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e sob a responsabilidade da Coordenação do mesmo.

**Parágrafo 5º.** A matrícula para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), será realizada desde que o estudante esteja em dia com o pagamento das parcelas do curso, conforme o parágrafo único do Art.19 da Resolução CONSEPE/UNICEP nº 010/2015, de 17/08/2015.

**Parágrafo 6º.** A Coordenação Acadêmica do Curso poderá selecionar alguns trabalhos para serem apresentados ou, caso considere necessário, exigir a apresentação de todos os trabalhos perante uma Banca Examinadora, cabendo a ela, fixar as respectivas datas, de acordo com as exigências dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Artigo 9º.** Para os Cursos em que é exigido o Estágio Curricular Supervisionado (ECS), o mesmo será acompanhado pela Coordenação Acadêmica do curso. Cada estudante deverá apresentar o projeto de estágio, os relatórios parciais e o relatório final, os quais deverão ser aprovados. A nota mínima para aprovação é 7,0 (sete).

**Parágrafo único.** Os relatórios parciais serão avaliados quanto ao conteúdo e será atribuído a cada um deles um determinado número de horas, conforme a produção apresentada, até que se complete o número total de horas previsto. As normas específicas para o ECS acompanham o Projeto Pedagógico de cada Curso e são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica do mesmo. O material do ECS poderá ser utilizado para elaboração do TCC, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Artigo 10.** As Disciplinas e os respectivos Módulos cursados e aprovados têm validade máxima de 02 (dois) anos, a partir da data de início do Curso.

**Artigo 11.** O prazo máximo para que o certificado seja registrado é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de início do Curso. A Diretoria de Pós-Graduação e Extensão terá o prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para o registro do certificado de conclusão do Curso, após a aprovação da versão final do TCC pela Coordenação Acadêmica do Curso.

**Artigo 12.** O trancamento ocorre quando o estudante o solicita, via carta de solicitação de trancamento, a ser encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação, sendo que o mesmo deverá quitar todas as parcelas pendentes até a data da solicitação, garantindo direito à validade dos Módulos cursados e aprovados dentro do prazo legal. O trancamento terá validade de 12 (doze) meses e, só será permitido a partir do 2º semestre do Curso. Após o

vencimento do período de trancamento, o estudante deverá retornar ao Curso ou, renovar o trancamento, caso não haja Módulos disponíveis a serem cursados. O período entre o início e a conclusão do Curso, após o trancamento, não deverá exceder 02 (dois) anos.

**Artigo 13.** Caso o estudante abandone o Curso, o mesmo não terá direito aos Módulos cursados se não estiver em dia com o pagamento das parcelas do curso e poderá, a qualquer momento, ser notificado pelo UNICEP, ficando sujeito aos procedimentos legais.

**Artigo 14.** Não será permitida a mudança de Curso. O processo de seleção é específico para o curso em que o estudante fez a matrícula. Caso desejar, o mesmo poderá solicitar o trancamento e, posteriormente, matricular-se, em novo Curso, nos períodos de matrícula para abertura de novas turmas, ficando sujeito às regras desta nova matrícula e ao oferecimento do Curso escolhido.

**Artigo 15.** Entre o encerramento das aulas presenciais e a aprovação do TCC, NÃO serão fornecidas declarações de conclusão parcial do Curso ou de Módulos cursados.

**Artigo 16.** O aproveitamento de créditos nos Cursos de Pós-graduação relativos a disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* reconhecidos pela Capes deverá ser formalizada pelo pós-graduando em requerimento dirigido à Diretoria de Pós-Graduação e Extensão.

**Parágrafo 1º.** Se cursadas no Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), o Histórico Escolar deverá ser anexado à solicitação.

**Parágrafo 2º.** Se cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, a ementa, o programa da disciplina, a nota ou o conceito de aprovação, deverão ser anexados a solicitação.

**Parágrafo 3º.** Poderão ser integralizados até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Disciplinas/Módulos dos cursos do UNICEP, não sendo computados para este cálculo os créditos referentes ao TCC. O prazo de validade dos créditos será de 2 (dois), contados a partir da data do término da disciplina.

**Resolução CONSEPE/UNICEP Nº 024-A/2020, de 19 de outubro de 2020**

Dispõe sobre os Regulamentos do Estágio Curricular Obrigatório, do Estágio Não-Obrigatório, das Atividades Complementares e do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Enfermagem, Modalidade: Ensino a Distância, do Centro Universitário Central Paulista, UNICEP..

A Profa. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini, Diretora Geral *pró-tempore* do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, no uso das atribuições indicadas no Artigo 20 do Estatuto do Centro Universitária Central Paulista, resolve, “ad referendum” do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão - CONSEPE/UNICEP:

Artigo. 1º. – Aprovar os Regulamentos do Estágio Curricular Obrigatório, do Estágio Não-Obrigatório, das Atividades Complementares e do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Enfermagem, Modalidade: Ensino a Distância, do Centro Universitário Central Paulista, UNICEP.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini  
Diretora Geral *pró-tempore*

**Resolução CONSEPE/UNICEP Nº 024-B/2020, de 19 de outubro de 2020**

Dispõe sobre os Regulamentos do Estágio – Serviço Escola, das Atividades Complementares, do Trabalho de Conclusão de Curso e do Laboratório de Dinâmica de Grupo do curso de Psicologia, Modalidade: Ensino a Distância, do Centro Universitário Central Paulista, UNICEP.

A Profa. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini, Diretora Geral *pró-tempore* do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, no uso das atribuições indicadas no Artigo 20 do Estatuto do Centro Universitária Central Paulista, resolve, “ad referendum” do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão - CONSEPE/UNICEP:

Artigo. 1º. – Aprovar os Regulamentos do Estágio – Serviço Escola, das Atividades Complementares, do Trabalho de Conclusão de Curso e do Laboratório de Dinâmica de Grupo do curso de Psicologia, Modalidade: Ensino a Distância, do Centro Universitário Central Paulista, UNICEP.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini  
Diretora Geral *pró-tempore*

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 025/2020**

**Data: 23 de outubro de 2020**

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 025/2020**

**Data: 23 de outubro de 2020**

Dispõe sobre a oferta de Curso de Extensão Universitária, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão, no Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, Campus Sede, UNICEP - São Carlos.

A Diretora *pró-tempore* do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, Campus Sede, UNICEP - São Carlos, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 16 do Estatuto do Centro Universitário Central Paulista e na Portaria do MEC nº 2, de 06 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, nº 5, em 08 de janeiro de 2020, resolve "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Curso de Extensão Universitária intitulado "Procedimentos Veterinários à Campo em Equinos", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, Campus Sede, UNICEP - São Carlos.

Parágrafo Único. O curso será oferecido no dia 24 de outubro de 2020, com uma carga horária de 8 (oito) e terá como docentes responsáveis os Professores Nara Bernardi e Darcio Z. Filho.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini  
Diretora Geral *pró-tempore*

## Resolução CONSEPE/UNICEP Nº 026/2020, de 09 de novembro de 2020

Regulamenta os prazos a serem observados pelas Coordenações dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, Campus Sede, UNICEP – São Carlos, com relação aos Horários de Aulas do Corpo Docente e aos prazos para Inserção e validação dos Planos de Ensino no Sistema.

A Diretora Geral *pró-tempore*, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando a necessidade de normatização dos prazos a serem cumpridos pelas Coordenações dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, Campus Sede, UNICEP – São Carlos com relação aos Horários de Aulas do Corpo Docente e aos prazos para inserção e validação dos Planos de Ensino no Sistema, **Resolve**, “*ad referendum*” do CONSEPE – Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do UNICEP, Campus Sede, UNICEP – São Carlos– UNICEP:

**Artigo 1º.** Os prazos a serem cumpridos pelas Coordenações dos Cursos com relação aos Horários de Aulas do Corpo Docente e os prazos para inserção e validação dos Planos de Ensino no Sistema, deverão ser cumpridos, **rigorosamente**, pelas Coordenações dos Cursos de Graduação do UNICEP.

§ 1º. O Sistema ficará aberto no ambiente da Coordenação, no período **11/11/2020 a 25/11/2020**, para o cadastro dos horários de aulas do 1º semestre de 2021.

§ 2º. Os horários devem ser, inicialmente, aprovados pelos Conselhos do respectivo Curso e, posteriormente, pelo CONSEPE.

§ 3º. Os Planos de Ensino deverão ser inseridos pelos professores no sistema, **impreterivelmente**, até o dia **25/01/2021**.

§ 4º. As Coordenações dos Cursos deverão validar os Planos de Ensino no sistema até o dia **12/02/2021**, **impreterivelmente**.

§ 5º. Os Planos de Ensino deverão ser apresentados aos estudantes na primeira semana de aula prevista no Calendário Acadêmico.

§ 5º. Os prazos acima estabelecidos não serão prorrogados.

**Artigo 2º** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos do artigo 1º, trará prejuízos ao bom andamento administrativo do UNICEP.

**Artigo 3º** - Caso as Coordenações necessitem, **em caráter excepcional**, de abertura do sistema para alguns ajustes, deverão enviar ofício à Direção Geral justificando a solicitação.

**Artigo 4º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini  
Diretora Geral *pró-tempore*

## Resolução CONSEPE/UNICEP Nº 027/2020, de 09 de novembro de 2020

Regulamenta os prazos e os procedimentos a serem adotados, no final do semestre, pelo Corpo Docente do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, Campus Sede, UNICEP – São Carlos– UNICEP.

A Diretora Geral *pró-tempore*, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando a necessidade de normatização dos prazos e dos procedimentos a serem adotados, no final do semestre, pelo Corpo Docente do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, Campus Sede, UNICEP – São Carlos– UNICEP, **Resolve**, “*ad referendum*” do CONSEPE – Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do UNICEP, Campus Sede, UNICEP – São Carlos– UNICEP:

**Artigo 1º.** O prazo a ser cumprido, ***rigorosamente***, pelo Corpo Docente do UNICEP com relação a frequência dos estudantes é o seguinte:

**§ Único.** Os Diários de Classe dos meses de agosto e setembro, devidamente preenchidos com base no Calendário Acadêmico, deverão ser entregues na Secretaria Acadêmica **até o dia 10/12/2020, *impreterivelmente***, para o lançamento de faltas.

**Artigo 2º.** O prazo a ser cumprido, ***rigorosamente***, pelo Corpo Docente do UNICEP com relação as notas das disciplinas ministradas no 2º semestre de 2020 é o seguinte:

**§ único -** As notas deverão ser encerradas, digitadas no sistema, impressas e devidamente assinadas, ***impreterivelmente, até o dia 13/12/2020***, e encaminhadas à Secretaria Acadêmica, ***impreterivelmente, até o dia 17/12/2020***. Após esta data, o sistema será bloqueado em virtude do início do período de matrícula o qual dar-se-á em **05/01/2021**.

**Artigo 3º.** O período a ser cumprido, ***rigorosamente***, pelo Corpo Docente do UNICEP com relação a Revisão de Notas das disciplinas ministradas no 2º semestre de 2020 é de **14/12 a 17/12/2020**, conforme Calendário Acadêmico e Resolução CONSEPE nº 010/2014, de 12 de junho de 2014 (que regulamenta o direito de solicitação de revisão de nota pelos estudantes).

**Artigo 4º.** Caso as Coordenações necessitem, ***em caráter excepcional***, de abertura do sistema para alguns ajustes, deverão enviar ofício à Direção Geral justificando a solicitação.

**Artigo 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini  
Diretora Geral *pró-tempore*

## **Resolução CONSEPE/UNICEP Nº 028/2020, de 09 de novembro de 2020**

Regulamenta os prazos e os procedimentos para matrícula nos cursos de graduação do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), qualquer que seja a modalidade, presencial ou a distância.

A Diretora Geral *pró-tempore*, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando a necessidade de normatização dos prazos e dos procedimentos a serem adotados, no final do semestre, pelo Corpo Docente do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP) **Resolve**, “*ad referendum*” do CONSEPE – Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do UNICEP:

**Artigo 1º** - A matrícula em todos os cursos de graduação do UNICEP, qualquer que seja a modalidade, presencial ou a distância, conforme calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE – Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do UNICEP, ocorrerá no período de **09 de dezembro de 2020 a 11 de janeiro de 2021**.

§ 1º- Para a efetivação da matrícula, o estudante não poderá ter nenhuma pendência financeira e **deverá estar com o boleto do mês de janeiro quitado**, com vencimento e pagamento **até o dia 08/01/2021**.

§ 2º - O boleto do mês de janeiro terá valor integral, conforme o curso e, se houver diferença de valores após a matrícula, serão realizados os acertos financeiros nos boletos subsequentes.

§ 3º - O estudante que não efetuar a matrícula no período acima, deverá pagar a taxa de matrícula, a destempo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Artigo 2º** - Para todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação do UNICEP, a matrícula estará disponível no site [www.unicep.edu.br](http://www.unicep.edu.br) no período citado no Artigo 1º (acessar com o seu login e senha).

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini  
Diretora Geral *pró-tempore*

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 029/2020    Data: 01.12.2020**

*Dispõe sobre alteração na composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) aprovada pela Resolução CONSEPE nº 003-A/2019, de 02.04.2019, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, Modalidade: Tecnológico, do Centro Universitário Central Paulista – Campus Sede, UNICEP – São Carlos .*

A Diretora Geral *pró-tempore* do Centro Universitário Central Paulista – Campus Sede, UNICEP – São Carlos, recredenciado conforme Portaria do Ministro de Estado da Educação/MEC nº 156, de 23.01.2019, publicada no Diário Oficial da União em 24.01.2019, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e, considerando o disposto na Resolução CONAES nº 01, de 17.06.2010 e na Resolução CONSEPE Nº 002-B/2019, de 25 de fevereiro de 2019 **resolve**, “*ad referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do UNICEP:

Artigo 1º - Alterar a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, Modalidade: Tecnológico, do Centro Universitário Central Paulista – Campus Sede, UNICEP – São Carlos.

Parágrafo único – A alteração diz respeito a: 1) *exclusão* do docente Luis Carlos Trevelin e *inclusão* da docente Tania Regina Tronco.

Artigo 2º- O NDE passa a ser composto pelos seguintes docentes, pertencentes ao corpo docente do curso a que se refere o Artigo 1º:

<b>Docente</b>	<b>Titulação</b>	<b>Regime de Trabalho</b>
Wellington da Rocha Gouveia - <b>Coordenador</b>	Doutor	Tempo Integral
Cristina Cibeli Vidotti Ivo de Medeiros	Mestre	Tempo Parcial
Julio Natal Marini	Especialista	Tempo Parcial
Tania Regina Tronco	Doutora	Tempo Integral
Maikon Venicius Vidotti	Mestre	Tempo Integral

Parágrafo 1º – A docente citada no item 2) do parágrafo único do Artigo 1º deverá completar o mandato da representação, a expirar-se em 01.04.2022.

Parágrafo 2º - A Coordenação Geral do NDE cabe ao Coordenador do curso a que se refere o Artigo 1º.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof.a. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini  
Diretora Geral *pró-tempore*

Dispõe sobre a oferta de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Presencial, a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, Campus Sede, UNICEP - São Carlos, através da sua Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

A Diretora Geral *pró-tempore* do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, Campus Sede, UNICEP - São Carlos, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 16 do Estatuto do Centro Universitário Central Paulista e na Portaria do MEC nº 2, de 06 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, nº 5, em 08 de janeiro de 2020, resolve "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Presencial, Especialização em "Enfermagem de Urgência e Emergência (Atendimento Pré-Hospitalar)", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, Campus Sede, UNICEP - São Carlos, através da sua Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

Parágrafo Único. O curso terá início em 12 de dezembro de 2020, com uma carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof.a. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini  
Diretora Geral *pró-tempore*

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 031/2020, de 10 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre a oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, a serem oferecidos no Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, Campus sede, UNICEP - São Carlos, através da sua Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

A Diretora Geral *pró-tempore* do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, Campus Sede, UNICEP - São Carlos, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 16 do Estatuto do Centro Universitário Central Paulista e na Portaria do MEC nº 2, de 06 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, nº 5, em 08 de janeiro de 2020, resolve "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Artigo 1º. Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "Gestão de Negócios e Estratégia Empresarial", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

Parágrafo único. O curso terá início em 01 de janeiro de 2021, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

Artigo 2º. Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "Gestão de Negócios e Finanças e Controladoria", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

Parágrafo único. O curso terá início em 01 de janeiro de 2021, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

Artigo 3º. Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "Gestão de Negócios e Gerenciamento de Projetos", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

Parágrafo único. O curso terá início em 01 de janeiro de 2021, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

Artigo 4º. Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "Gestão de Negócios e Marketing", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

Parágrafo único. O curso terá início em 01 de janeiro de 2021, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

Artigo 5º. Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "Gestão de Negócios e Pessoas", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

Parágrafo único. O curso terá início em 01 de janeiro de 2021, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

Artigo 6º. Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "Gestão de Negócios e Qualidade", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

Parágrafo único. O curso terá início em 01 de janeiro de 2021, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

Artigo 7º. Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Semipresencial, MBA em "Gestão de Negócios e Supply Chain", a ser oferecido no Centro Universitário Central Paulista, UNICEP, Campus sede, UNICEP São Carlos, através da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão.

Parágrafo único. O curso terá início em 01 de janeiro de 2021, com uma carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas.

Artigo 8º. - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Profª. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini  
Diretora Geral *pró-tempore*

Dispõe sobre o **Calendário Acadêmico** para o ano letivo de 2021 dos cursos de graduação (modalidades: presencial e a distância), oferecidos pelo Centro Universitário Central Paulista (UNICEP) - Campus Sede São Carlos, Campus Porto Ferreira e Campus Rio Claro.

A Profa. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini, Diretora Geral *pró-tempore* do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), no uso das atribuições indicadas no Artigo 20 do Estatuto do Centro Universitário Central Paulista e, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 16, inciso e) do mesmo Estatuto, resolve “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Artigo 1º. Aprovar o **Calendário Acadêmico** para o ano letivo de 2021 dos cursos de graduação (modalidades: presencial e a distância), oferecidos pelo Centro Universitário Central Paulista (UNICEP) – Campus Sede São Carlos, Campus Porto Ferreira e Campus Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Maria Cristina Braga Tagliavini  
Diretora Geral *pró-tempore*

